



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1562/2012

SUMULA

Dispõe sobre o Tombamento da Banda Municipal de Sidrolândia, pelo seu valor histórico e cultural e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no seu das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica tombado Patrimônio Histórico Imaterial pelo seu valor histórico e cultural a **Banda Municipal de Sidrolândia**.

Parágrafo único *A Banda Municipal de Sidrolândia foi criada em 01 de agosto de 1991.*

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o Art. 1º desta Lei.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal